



CÂMARA MUNICIPAL de Ribeirão Preto

ESTADO de SÃO PAULO

Proc.	<u>40504/2024</u>
Fl.	<u>01</u>
Rub.	<u>4</u>

PROCESSO Nº 40.504/2024

PROMOVENTE: INSTITUTO RIBEIRÃO 2030

ASSUNTO: SUGESTÕES ALTERAÇÃO PROJETO DE LEI 254/2023 – PLANO

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Instituto Ribeirão 2030

C.M.R.P.	
Proc.	40.504/24
Fl.	02
Rub.	K

Ribeirão Preto, 05 de fevereiro de 2024.

À Comissão de Educação - CEDUC
Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Assunto: Sugestões de Alteração ao Projeto de Lei 254/2023 (Plano Municipal de Educação)

Excelentíssimo(a)s Vereadores membros da Comissão de Educação,

O Instituto Ribeirão 2030 vem, por meio deste, expressar seu interesse em contribuir com o Projeto de Lei 254/2023 que versa sobre o Plano Municipal de Ribeirão Preto, e está em tramitação nesta Câmara Municipal.

Desde sua fundação, o Instituto Ribeirão 2030 vem atuando como um centro de debate sobre a realidade local e se dedicado ao acompanhamento e promoção da qualidade da educação em nosso município, reconhecendo a importância do mencionado projeto para o avanço e aprimoramento de políticas relacionadas à educação.

Entretanto, após uma análise cuidadosa, identificamos alguns pontos que consideramos relevantes para aprimorar e fortalecer o impacto positivo do referido projeto. A seguir, apresentamos nossas sugestões de alteração:

➤ **1ª Sugestão**

Art. 3º do PL nº 254/2023 (pág. 01): definir o prazo para que a avaliação da execução do PME seja iniciada. Sugerimos o prazo de 01 ano, considerando que várias das estratégias do plano devem ser implementadas dentro deste prazo:

Texto original	Sugestão de alteração
Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com uma comissão de monitoramento a ser criada, avaliar a execução	Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com uma comissão de monitoramento a ser criada, avaliar a execução

do Plano Municipal de Educação, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas e estratégias.	do Plano Municipal de Educação, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas e estratégias, <u>no prazo de 01 (um) ano.</u>
--	--

➤ **2ª Sugestão**

Art. 3º do PL nº 254/2023 (pág. 01): no mesmo artigo, sugerimos a inclusão de um segundo parágrafo, favorecendo a transparência e o acompanhamento externo do plano por parte da sociedade civil.

Texto original	Sugestão de inclusão
<u>Parágrafo único.</u> A comissão de monitoramento de que trata o caput será composta por membros dos Governos Municipal e Estadual, bem como membros da sociedade civil.	<p>§1º A comissão de monitoramento de que trata o caput será composta por membros dos Governos Municipal e Estadual, bem como membros da sociedade civil.</p> <p>§2º <u>Os estudos, relatórios e conclusões referentes à avaliação previstas no caput deverão ser publicizados no site da Secretaria Municipal da Educação.</u></p>

➤ **3ª Sugestão**

Meta 7 - Ensino Fundamental (pág. 45): Consideramos que as notas estipuladas estão muito aquém da capacidade de Ribeirão Preto. Em função do tamanho e da importância de nossa cidade e considerando que já atingimos as referidas notas no IDEB em anos anteriores, acreditamos ser factível estabelecer notas mais elevadas, que coloque Ribeirão Preto acima da média nacional. É preciso considerar também que a meta traçada pelo Plano Municipal de Educação olha o Brasil pelo retrovisor, uma vez que tais médias foram estipuladas no Plano Nacional de Educação de 2014 para serem atingidas em 2021, ao passo que o Plano Municipal estará em vigência nos próximos 10 anos, ou seja, até 2034, se aprovado neste ano.

Cumprе destacar que a meta proposta para o PME contraria o Plano Estadual de Educação, que, em 2016, definiu médias estaduais mais elevadas a serem atingidas até 2021: 6,7 nos anos iniciais do ensino fundamental; 6,1 nos anos finais do ensino fundamental; e 5,4 no ensino médio.

Considerando a importância e a pujança de Ribeirão Preto, não parece sensato que o município não contribua para o alcance das metas estaduais, definindo metas inferiores àquelas estabelecidas pelo PEE.

Para efeitos de comparação, entre as cidades paulistas de porte semelhante (São José dos Campos, São Bernardo do Campo, Santo André, Osasco e Sorocaba), a rede municipal de Ribeirão Preto teve o pior IDEB dos Anos Iniciais em 2019, e ficou ainda mais distante durante a pandemia. Quando analisamos os anos finais, a rede municipal de Ribeirão Preto também teve o pior desempenho, empatado com a rede estadual de Osasco. Cabe notar que em três desses municípios, os anos finais do ensino fundamental são oferecidos exclusivamente pela rede estadual.

SAEB/IDEB 2019	EF - Anos Iniciais (Rede Municipal)	EF - Anos Finais
São José dos Campos	7,1	5,9 (Municipal)
São Bernardo do Campo	6,9	5,6 (Estadual)
Sorocaba	6,6	5,7 (Municipal)
Santo André	6,3	5,2 (Estadual)
Osasco	6,3	4,8 (Estadual)
Ribeirão Preto	6,0	4,8 (Municipal)

Com base nesse balanço, o Instituto Ribeirão 2030 avalia que as notas projetadas para o IDEB no PME desvalorizam o município frente às suas reais capacidades. É preciso reconhecer as potencialidades e capacidades de Ribeirão Preto e traçar metas que sejam factíveis, e que desafiem o município a melhorar continuamente a qualidade do seu ensino público. Por outro lado, não temos a presunção de definir sozinho as metas municipais para o IDEB. Assim, sugerimos que a Comissão de Educação da Câmara Municipal, em conjunto com a Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação, reavalie a meta 7, como pré-requisito para a aprovação do plano, elaborando uma meta que tenha como referência o Plano Estadual de Educação e que dialogue com a realidade e necessidades do município.

➤ **4ª Sugestão**

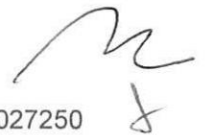
Item 2.9/Subitem J - Ensino Fundamental (pág. 46 e 47): Entendemos que a qualidade do ensino fundamental não está subordinada à oferta de laboratórios de informática e de ciências em todas as escolas. A construção desses laboratórios demandará altos investimentos em infraestrutura, em detrimento de outras políticas mais urgentes. Assim, sugerimos a substituição de laboratórios por recursos, conforme segue:

Texto original	Sugestão de alteração
<p>2.9. Garantir, por regulamentação, a participação da sociedade civil e comunidade escolar na análise de projetos de construção de novas escolas e/ou vistoria de reformas, construção e/ou ampliação de unidades, de modo a garantir:</p> <p>j. <u>laboratórios</u> de informática e de ciências com recursos materiais e atualização contínua.</p>	<p>2.9. Garantir, por regulamentação, a participação da sociedade civil e comunidade escolar na análise de projetos de construção de novas escolas e/ou vistoria de reformas, construção e/ou ampliação de unidades, de modo a garantir:</p> <p>j. <u>recursos</u> de informática e de ciências com recursos materiais e atualização contínua.</p>

➤ **5ª Sugestão**

Item 2.25 - Ensino Fundamental (pág. 48): O item trata de parcerias para a promoção de ações que desenvolvam atitudes desafiadoras e empreendedoras, especificamente com SENAI e SENAC. Embora outras instituições afins estejam previstas, entendemos ser relevante elencar o SEBRAE, por se tratar da principal referência nacional em empreendedorismo. Vale destacar o JEPP (Jovens Empreendedores Primeiros Passos), curso de educação empreendedora, que o Sebrae oferta em parceria com as escolas de ensino fundamental.

Texto original	Sugestão de inclusão
<p>2.25. Estabelecer parcerias com o SENAI, SENAC e outras instituições afins, com o objetivo de promover ações que desenvolvam atitudes desafiadoras e empreendedoras, relevantes para o ingresso futuro do aluno ao mundo do trabalho.</p>	<p>2.25. Estabelecer parcerias com o SENAI, SENAC, <u>SEBRAE</u> e outras instituições afins, com o objetivo de promover ações que desenvolvam atitudes desafiadoras e empreendedoras, relevantes para o ingresso futuro do aluno ao mundo do trabalho.</p>



3.9. Assegurar aos alunos o atendimento nos padrões de infraestrutura e qualidade estabelecidos pelo Plano Nacional de Educação para o Ensino Médio.

3.14. Estabelecer ações de controle e acompanhamento dos princípios de qualidade relativos à formação continuada do corpo docente, assegurando o cumprimento da legislação em vigor.

3.15. Ofertar aos alunos, por meio de ações colaborativas intersecretariais, Conselhos Escolares e sociedade civil, cursos relacionados às temáticas: sexualidade e diversidade quanto à orientação sexual, relações de identidade de gênero; competências socioemocionais; drogas; cultura de paz e comunicação não violenta.

3.16. Implementar diretrizes que promovam a oferta de cursos e oficinas permanentes aos professores e demais profissionais da educação como forma de superação do preconceito sobre sexualidade, diversidade quanto à orientação sexual, relações de gênero e de identidade de gênero.

3.18. Promover o aperfeiçoamento de educadores, por meio de ações intersetoriais, a fim de que os profissionais da educação consigam identificar situações de violência e agressões que envolvam crianças e adolescentes no âmbito familiar ou institucional, assim como realizar o encaminhamento adequado à rede protetiva, de forma a evitar a revitimização, em conformidade com a Lei Federal nº 13.431/17.

3.20. Instituir projetos e programas específicos, com o aporte de uma equipe multidisciplinar, voltados aos profissionais da educação, a fim de disponibilizar recursos pedagógicos e educacionais que visem o desenvolvimento das competências socioemocionais dos estudantes.

3.21. Promover o fortalecimento de ações inerentes à educação sexual as quais devem integrar o Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola a fim de reduzir a vulnerabilidade dos alunos e conscientizá-los acerca do tema.

3.22. Assegurar a continuidade de oferecimento do transporte escolar gratuito, por meio de veículo adequado, a estudantes que residam em bairros onde não existem escolas públicas de Ensino Médio, visando, especificamente, o deslocamento para a unidade escolar mais próxima.

3.23. Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.24. Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afrobrasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnicorracial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil, inclusive dotação orçamentária para realização das ações.



➤ 6ª Sugestão

ENSINO MÉDIO E ENSINO SUPERIOR: O documento do MEC intitulado *O Plano Municipal de Educação Caderno de Orientações* é claro sobre o que o que o PME deve contemplar no que diz respeito ao ensino médio e superior. O município não possui responsabilidade direta na oferta desses níveis de ensino, portanto, as metas e estratégias devem se limitar às ações realizadas em parceria com estado e União, com a finalidade de garantir o acesso dos munícipes a essas modalidades. Diz o texto (pág. 15, grifo nosso):

No caso do ensino fundamental, o município e o estado têm responsabilidade direta na oferta. Portanto, o Plano deverá apontar as ações de ambos para essa etapa, bem como as interfaces que farão com a União para viabilizar que todos tenham seu direito garantido.

Já em outras metas, como no caso daquelas relativas ao ensino médio, profissional e superior, por exemplo, não há responsabilidade direta do município com a oferta. Nesses casos, o Plano deve descrever as iniciativas que o município desenvolverá junto ao estado, à União e às instituições de ensino profissional e superior, buscando assegurar o acesso de seus munícipes a essa modalidade e nível de ensino.

Cumpramos ressaltar que as escolas profissionalizantes são uma exceção no caso de Ribeirão Preto, uma vez que a Prefeitura oferta essa modalidade de ensino.

Tendo em vista a diretriz federal para a elaboração do PME, o Instituto Ribeirão 2030 sugere a exclusão ou adequação de todas as metas e estratégias que criam obrigações que não são de competência municipal. Entendemos que somente os itens que estabelecem ações de apoio ou suporte aos entes responsáveis por esses níveis de ensino devem ser preservados. A seguir, listamos os itens que poderão ser objeto de nova análise pela Comissão de Educação da Câmara Municipal, junto à Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação.

Itens relacionados ao ENSINO MÉDIO:

3.4. Promover no Ensino Médio, em todas as suas modalidades, o desenvolvimento integrado, contextualizado, multi e interdisciplinar dos componentes curriculares, articulado às Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio, assumidas pelo Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

3.25. Promover a formação dos profissionais da educação para o incremento das relações étnico-raciais, visando implementar ações educativas, nos termos das Leis Federais nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008.

3.27. Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre educação ambiental, sustentabilidade, educação para todos, competências socioemocionais, promoção da saúde física e mental, prevenção da violência contra a mulher.

3.28. Assegurar a capacitação gradual para a leitura, ao longo de toda a Educação Básica, como requisito indispensável para a efetivação dos direitos e objetivos de aprendizagem, de acordo com a Lei Federal nº 14.407/22, que alterou a Lei Federal nº 9.394/96, no inciso XI do artigo 4º e no parágrafo único do artigo 22.

Itens relacionados ao ENSINO SUPERIOR

8.3. Instituir um grupo gestor para o desenvolvimento de projetos e integração das instituições de Ensino Superior públicas e privadas do município.

8.4. Estabelecer protocolo de intenções a partir do qual as diferentes instituições de ensino superior comprometam-se a assegurar a necessária flexibilidade e diversidade nos seus programas de estudo, para melhor atender às necessidades diferenciais de sua clientela, bem como às respectivas peculiaridades regionais.

8.11. Promover fóruns de discussão sobre as diretrizes dos cursos de formação inicial e continuada de professores, com o objetivo de incluir a abordagem de temas relativos a: gênero, étnico-raciais, educação sexual, ética, justiça, pluralidade cultural, sustentabilidade ambiental, saúde física e mental, movimentos sociais, educação inclusiva, conteúdos atitudinais, inclusão e respeito à diversidade, combate a violência e temas locais.

8.12. Promover a criação de conselhos e comissões de discussão permanente com a participação da comunidade e de entidades da sociedade civil organizada, para acompanhamento das atividades universitárias, com o objetivo de assegurar à sociedade o retorno dos resultados das pesquisas, do ensino e da extensão.

8.13. Promover discussão sobre as diretrizes e conteúdos disciplinares referentes ao aluno na educação básica com deficiência, nos cursos que contam com formação em licenciatura, além daqueles que formam profissionais em áreas relevantes para o atendimento desses alunos, como Medicina, Enfermagem, Psicologia, Pedagogia e Arquitetura, entre outros.

Texto original	Sugestão de alteração
<p>META 3: <u>Assegurar</u> a manutenção da universalização, do atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos.</p> <p>3.1. <u>Manter</u>, nos termos da Constituição Federal, o acesso universalizado da demanda para o ensino médio.</p> <p>3.26. <u>Fortalecer</u> o processo de busca ativa de estudantes em risco de abandono/evasão escolar, diagnosticando, registrando e atuando nas causas que geram para cada um dos estudantes a infrequência, de modo a garantir o direito de acesso e permanência na escola.</p>	<p>META 3: <u>Apoiar, em articulação e colaboração com o estado,</u> a manutenção da universalização, do atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos.</p> <p>3.1. <u>Apoiar, em articulação e colaboração com o estado,</u> nos termos da Constituição Federal, o acesso universalizado da demanda para o ensino médio.</p> <p>3.26. <u>Apoiar, em articulação e colaboração com o estado,</u> o processo de busca ativa de estudantes em risco de abandono/evasão escolar, diagnosticando, registrando e atuando nas causas que geram para cada um dos estudantes a infrequência, de modo a garantir o direito de acesso e permanência na escola.</p>

➤ 7ª Sugestão

Item 9.26 - Valorização dos profissionais da educação (pág. 89): Em 2023, a Prefeitura de Ribeirão Preto criou o cargo de gestor escolar (diretor), seguido da realização de um concurso para preenchimento das vagas. A designação dos gestores já está em curso, conforme consta na página da Secretaria de Educação. Todavia, o PME é vago sobre formações específicas para essa categoria, que sabemos ser fundamental para o bom funcionamento de uma unidade escolar e para a qualidade do ensino nela praticado. Assim, recomendamos fortemente a inclusão de um subitem ao item 9.26, de modo a precisar a instituição de curso de formação para essa categoria.

Texto original	Sugestão de inclusão
<p>9.26. Instituir Curso de Formação para o profissional ingressante:</p> <p>a. para os profissionais do magistério, cuja avaliação não terá caráter eliminatório, como parte integrante do período de estágio probatório, na forma a ser disciplinada pelos sistemas de ensino;</p>	<p>9.26. Instituir Curso de Formação para o profissional ingressante:</p> <p>a. para os profissionais do magistério, cuja avaliação não terá caráter eliminatório, como parte integrante do período de estágio probatório, na forma a ser disciplinada pelos sistemas de ensino;</p>

[Handwritten signature]

b. para os demais profissionais, cuja avaliação não terá caráter eliminatório, como parte integrante do período de estágio probatório, na forma a ser disciplinada pelos sistemas de ensino.

b. para os gestores escolares, cuja avaliação não terá caráter eliminatório, como parte integrante do período de estágio probatório, na forma a ser disciplinada pelos sistemas de ensino;

c. para os demais profissionais, cuja avaliação não terá caráter eliminatório, como parte integrante do período de estágio probatório, na forma a ser disciplinada pelos sistemas de ensino.

Agradecemos a atenção dispensada e aguardamos a oportunidade de discutir nossas sugestões mais detalhadamente.

Estamos à disposição para fornecer informações adicionais, participar de audiências públicas ou colaborar de qualquer forma que seja útil para aprimorar o projeto em análise. Acreditamos que, juntos, podemos contribuir para a construção de políticas públicas mais eficientes e condizentes com as necessidades da nossa cidade.

Atenciosamente,


Eduardo Amorim

Presidente do Instituto Ribeirão 2030


Silvio Contart

Superintendente do Instituto Ribeirão 2030

JUNTA - SE AO
Projeto DE GEI 06/02/2024
